



Requisito: Item 3.2.1

Subitem: Elaboração e publicação de relatório, com conteúdo mínimo variável por

Nível – SEMESTRAL

A Amapá Previdência- AMPREV é a Unidade Gestora do Sistema Próprio de Previdência Social dos servidores Públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0448 de 07 de julho de 1999, com a extinção do Instituto de Previdência do Estado do Amapá –IPEAP.

Dentro do Sistema Previdenciário do Estado do Amapá, há 2 Regimes: O Regime Próprio dos Civis –RPPS, e o Regime Próprio dos Militares – RPPM, conforme estabelecem as Leis nº 0915/2005 e Nº1813/2014, respectivamente.

A AMPREV é dotada de Personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, ente de interesse coletivo e de cooperação com o poder público.

Com relação ao Relatório de Governança, como requisito do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, o item 3.2.1 estabelece que o relatório como instrumento de transparência e prestação de contas da gestão, deve ser periodicamente disponibilizado pela unidade gestora do RPPS, em seu site, e deverá ser previamente submetido à análise e aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Decerto, os relatórios de governança da Amapá Previdência são obrigatoriamente submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, e posteriormente submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, conforme estabelecido no art. 2º, do Regimento Interno do COFISPREV:

Art. 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

VIII – opinar sobre o relatório anual da Amapá Previdência, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;





X — apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas, submetendo o seu parecer à apreciação do Conselho Estadual de Previdência.

No que tange à elaboração e publicação do Relatório de Governança Corporativa, com conteúdo mínimo variável semestral, cumpre esclarecer que a Amapá Previdência elabora e publica o relatório de governança anualmente, tendo em vista acompanhar o ente fiscalizador, neste caso o Tribunal de Contas do Estado do Amapá, que por meio da Instrução Normativa nº 001/2017-TCE/AP estabelece normas de organização e de apresentação dos Relatórios de Gestão e das peças complementares que constituirão os Processos de Contas de Gestão da Administração Pública estadual e municipal, para julgamento da Corte de Contas, nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 10/1995 e art. 8º do Regimento Interno do Tribunal.

- Art. 4º Os relatórios de gestão devem ser apresentados **anualmente** ao Tribunal pelos responsáveis das unidades jurisdicionadas, relacionadas em decisão normativa, que lhes fixará a forma, conteúdo e prazo.
- I para efeito da definição de responsabilidades, consideram-se:
- a) gestor das contas: a pessoa que tenha exercido a ordenação de despesas da Unidade Jurisdicionada no período correspondente às contas prestadas;
- b) gestor atual: representante legal da unidade jurisdicionada, responsável pela apresentação da prestação de contas.
- II as prestações de contas deverão abranger a totalidade do exercício, facultado o direito de apresentação por período inferior nos casos de finda a gestão dos dirigentes máximos das unidades jurisdicionadas, por quaisquer motivos, obedecidas às normas e os procedimentos dispostos nesta instrução normativa.
- III a prestação de contas eventualmente realizada antes do final do exercício financeiro, conforme inciso anterior, integrará a da unidade jurisdicionada à qual está vinculada, observando-se o respectivo exercício.
- § 1º As contas do respectivo exercício que não forem julgadas pelo Tribunal terão exame formal, observando-se as disposições da decisão referida no caput, sem prejuízo de adoção das providências previstas no § 1º do art. 5º quando o caso requerer.
- § 2º Os relatórios de gestão devem ser apresentados ao Tribunal em meio informatizado, conforme orientações contidas em decisão normativa.
- § 3º A apresentação tempestiva do relatório de gestão, com o conteúdo e forma fixados em decisão normativa, configura o cumprimento da obrigação de prestar contas, nos termos do § 2º, art. 111 da Constituição Estadual.
- § 4º Os relatórios de gestão ficarão disponíveis para livre consulta no portal do Tribunal na internet em até quarenta e cinco dias da data limite para apresentação, consideradas as possíveis alterações de prazo decorrentes do disposto no art. 8º.





Importante registrar que os Relatórios de Governança da Amapá Previdência também são submetidos à análise da Controladoria-Geral do Estado do Amapá – CGE/AP.

Quanto à transparência e prestação de contas, a Amapá Previdência disponibiliza o seu Relatório de Governança em seu site institucional, conforme se observa no link:

https://segurado.amprev.ap.gov.br/PortalTransparencia/Transparencia/Documentos?t ipo=51&Pag=Relatorios&Desc=Relat%C3%B3rios .

Importante registrar que todos os Relatórios de Governança da Amapá Previdência foram submetidos, regular e tempestivamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá. Inclusive, o TCE disponibiliza todos os relatórios de governança da Amapá Previdência em seu site institucional, o pode ser observado por meio do link: https://www.tce.ap.gov.br/relatorio-de-gestao.



JOCILDO SILVA LEMOS



